



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0172023**  
**JUSTIFITIVA DA ESCOLHA**  
**INEXIGIBILIDADE: 001/2023**

**CONTRATADA**

**ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro Fátima – Fortaleza, Ceará – cep. 60.055-210, representada neste ato pelo seu sócio/administrador o Sr. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, nº 185, apto 401 – Bairro de Fátima – Fortaleza-Ceará, portador da CI nº. 92002302464 SSP-CE, e do CPF 358.499.243-53. É representada neste ato me dito que por este instrumento

**OBJETO:** *Serviços de software na prestação de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP contendo os módulos de contabilidade GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública e programa de Licitação.*

**TIPO DE CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93.

**ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE**

Exmo. Sr.

**MARCUS CABETTE SANCHES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1.1. A necessidade de assessoramento técnico de profissionais especializados com vistas ao escorreito atendimento do princípio da legalidade;

1.2. Serviços de software na prestação de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP contendo os módulos de contabilidade GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública e programa de Licitação aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.



1.4. A singularidade dos serviços prestados pela **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de empresa, com atuação do âmbito do Estado e Municípios na pessoa do Sr. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, sendo um profissional, com experiência e qualificação necessárias e adequada para a prestação de serviços. Como se observa, a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de software na prestação de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e-contas do TCM/PA e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP contendo os módulos de contabilidade GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública e programa de Licitação Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA  
CNPJ 04.787.909.0001/92

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR  
PRESIDENTE DA CPL